(#) tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06766/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02013/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO

CARGO: Motorista MATRÍCULA: 07.810-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa

ATO: Portaria Nº 112/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 02/05/2022.

IDADE: 70 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 16.449 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Motorista, matrícula nº 07.810-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

jnal FI. 1/1

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 09:11



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 08:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:07



Sheyla Barreto Braga de QueirozMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO